



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1F478-59BDA-3F4ED



Decisão Monocrática 00158/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 09737/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ILTON JOSE DA SILVA RODRIGUES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **9737/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA**

INTERESSADO: **ILTON JOSÉ DA SILVA RODRIGUES**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA**, ao interessado em epígrafe, por meio da **Portaria n.º 820/2019**, a contar de **14/01/2017**, fundamentada no **art. 87, c/c o inciso II do art. 48 da Lei 3.196/78**, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo **art. 1º da Lei 3.446/81**, e pelo **art. 1º da Lei 4.010/87**, e conceder o adicional de inatividade no percentual de **25%**, de acordo com o **art. 95, inciso II da Lei 2.701/72**, com nova redação dada pelo **art. 3º da Lei 3.973/87**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00528/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 04913/2022-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do **art. 300, parágrafo segundo**, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Diretor Executivo do IPAJM, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 04913/2022-1**.

Em 14 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913